



Projeto de Lei nº /2025.

PROTOCOLO

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à previsão do inciso III do art. 27 c/c inciso XI do art. 29, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, bem como o art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-SAÚDE PARA OS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, COMISSIONADOS E PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui o auxílio-saúde aos servidores do quadro de provimento efetivo, comissionados e parlamentares da Câmara Municipal de Caicó/RN.

Art. 2º Fica instituído o auxílio-saúde para os servidores do quadro de provimento efetivo, comissionados e parlamentares da Câmara Municipal de Caicó/RN, que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo.

§1º O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a saúde dos servidores efetivos, comissionados e parlamentares ativos, sendo-lhes pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

§2º O auxílio-saúde se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

Art. 3º É requisito para percepção do auxílio-saúde estar em atividade/efetivo exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.



Art. 4º A requisição para percepção dos auxílios-saúde deverá ser realizada mediante requerimento, na forma do anexo único desta lei.

§1º O requerimento recebido será encaminhado à apreciação do Presidente, que encaminhará ao setor responsável para concessão do auxílio-saúde.

§2º O beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio-saúde, e durante todo o período de percepção do auxílio.

§3º O parlamentar beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-saúde.

Art. 5º Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores efetivos, comissionados e os parlamentares:

I - que não estejam em efetivo exercício;

II - que estejam afastados por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto, ou por motivo de reclusão;

III – que estejam em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º O auxílio-saúde de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV – não será concedido ao servidor cedido à Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

Art. 7º O valor do auxílio-saúde, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá a:

I - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos parlamentares;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais), aos assessores parlamentares;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores do quadro de provimento efetivo e demais cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único: Os valores constantes deste artigo serão anualmente atualizados monetariamente, em conformidade com INPC.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Caicó/RN, 8 de dezembro de 2025.

IVANILDO
DOS
SANTOS DA
COSTA:785
18466415

Assinado digitalmente por
IVANILDO DOS SANTOS DA
COSTA:78518466415
NO: C=BR, CN=CP, OU=Presencial, OU=3441650000138,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, CN=ARSD, OU=RFB e CPF, CN=IVANILDO
DOS SANTOS DA
COSTA:78518466415
razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2025.12.08 10:44:32-0300
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.1

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó



Documento assinado digitalmente

ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD

Data: 08/12/2025 11:25:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALES RANGEL DA COSTA

1º Vice-Presidente

Assinado de forma digital por
ALISSON JACKSON DOS
SANTOS:04869162431
Dados: 2025.12.08 10:42:14 -03'00'

ALISSON JACKSON DOS SANTOS

1º Secretário

ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD

2º Vice-Presidente

ANA ALINE MORAIS

2º Secretário

Documento assinado digitalmente



ANA ALINE MORAIS

Data: 08/12/2025 11:19:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
CPF	
TIPO DE VÍNCULO:	

Pelo presente, venho requerer o recebimento do auxílio-saúde, na forma da Lei Municipal nº. xxx/2025.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Caicó/RN, ____/____/2025.

[NOME DO REQUERENTE]
Matrícula



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores em conformidade em obediência à previsão do inciso III do art. 27 c/c inciso XI do art. 29, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, bem como o art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação dos nobres pares Projeto de Lei que cria o auxílio-saúde para os servidores de provimento efetivo, comissionados e parlamentares desta Casa Legislativa.

O auxílio-saúde visa garantir o acesso à saúde, para que o agente e o servidor possam cumprir seu papel constitucional com dignidade e eficiência, na busca de se oferecer uma maior qualidade de vida e o pleno exercício da profissão.

O auxílio-saúde é um benefício legalmente previsto e adotado em diversos órgãos, como a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas, além de inúmeras Câmaras de Vereadores no Rio Grande do Norte e no Brasil, com o propósito de proporcionar aos servidores e parlamentares acesso a cuidados médicos e assistenciais adequados.

Não é demais lembrar que o presente projeto de Lei está em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para análise e aprovação do referido Projeto.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415

Caicó/RN, 8 de dezembro de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó



Documento assinado digitalmente
ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD
Data: 08/12/2025 11:27:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALES RANGEL DA COSTA
1º Vice-Presidente

ALISSON JACKSON DOS SANTOS:04869162431

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
1º Secretário

ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD
2º Vice-Presidente

ANA ALINE MORAIS
2º Secretário



Documento assinado digitalmente
ANA ALINE MORAIS
Data: 08/12/2025 11:18:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

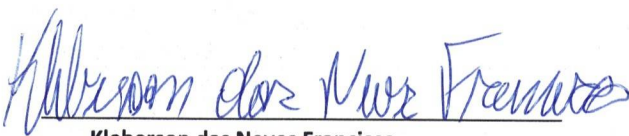
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

SETOR FINANCEIRO

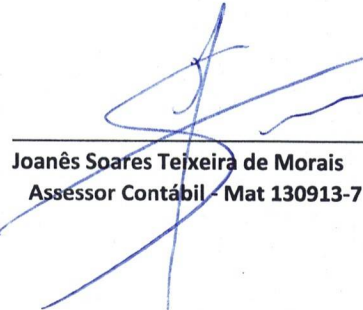
Cálculo do Impacto da Emenda Parlamentar - Auxílio Saúde

Repasse - Duodécimo:	893.000,00	893.000,00
Vereadores	2025	2026
Vencimentos	120.000,00	180.000,00
Auxílio Alimentação	-	22.500,00
Auxílio Saúde	-	22.500,00
INSS Parte Empresa - 13%	15.600,00	23.400,00
Impacto 13º	11.300,00	16.950,00
Impacto Férias	3.842,00	5.763,00
Total	150.742,00	271.113,00
Comissionados - Em Geral		2026
Vencimentos - 27 Servidor em 11/2025	165.610,52	165.610,52
Auxílio Alimentação	-	21.600,00
Auxílio Saúde	-	21.000,00
INSS Parte Empresa - 13%	21.529,37	21.529,37
Impacto 13º	15.594,99	15.594,99
Impacto Férias	20.897,29	20.897,29
Total	223.632,17	266.232,17
Efetivos	8%	8%
Vencimentos 29 Servidores	136.166,85	147.060,20
INSS Parte Empresa - 13 %	17.701,69	19.117,83
Impacto 13º	12.822,38	13.848,17
Impacto Férias	17.181,99	18.556,55
Auxílio Alimentação	13.180,00	21.600,00
Auxílio Saúde	-	13.500,00
Total	197.052,91	233.682,74
Total do Impacto Financeiro com Folha	571.427,07	771.027,90
Total do Impacto no Limite Prudencial	503.416,01	584.280,71
Percentual do Impacto no Limite Prudencial	50,23%	58,26%
Total 13º Provisionado Mês	39.717,37	46.393,16
Total Férias Provisionado Mês	41.921,27	45.216,83
Auxílio Saúde em Novembro/2025		-
Auxílio Implementação do Projeto de lei		57.000,00
Valor do Impacto Financeiro mensal com Auxílio Alimentação		57.000,00

Caicó-RN, 08 de Dezembro de 2025.



Kleberson das Neves Francisco
Chefe do Setor Financeiro - Mat 130910-2



Joões Soares Teixeira de Moraes
Assessor Contábil - Mat 130913-7